



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 854		Informativo STJ nº 596		Verbetes Sumular <small>NOVO</small>		Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

## Verbetes Sumular

Informamos que 9 (nove) verbetes sumulares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foram publicados hoje (08/03), no DJERJ. Confira abaixo os conteúdos dos novos verbetes:

### Novos Verbetes Sumulares

Nº. 350

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA  
PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA DE PRORROGAÇÃO  
VALIDADE

“Nos contratos de promessa de compra e venda decorrentes de incorporação imobiliária, é válida a cláusula de tolerância de prorrogação de 180 dias para a entrega do imóvel, pactuada expressamente pelas partes.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 351

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA  
DECORAÇÃO DE ÁREA COMUM  
RESPONSABILIDADE DO INCORPORADOR  
VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

“O pagamento de despesas com decoração das áreas comuns, em incorporações imobiliárias, é de

responsabilidade do incorporador, vedada sua transferência ao adquirente.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação por maioria.

Nº. 352

PLANO DE SAÚDE  
EXCLUSÃO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR  
CLÁUSULA ABUSIVA  
DANO MORAL

“É abusiva a cláusula contratual que exclui internação domiciliar e sua recusa configura dano moral.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 353

PLANO DE SAÚDE  
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO  
DESCONHECIMENTO DE DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE  
RECUSA DE COBERTURA  
ABUSIVIDADE

“Constitui cláusula abusiva a que recusa cobertura de procedimento cirúrgico complexo relacionado à doença e à lesão preexistente, se delas o beneficiário não tinha conhecimento ou não foi submetido a prévio exame médico.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 354

PLANO DE SAÚDE  
CUSTEAMENTO PELA EMPRESA  
APOSENTADORIA DO SEGURADO  
CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO  
ABUSIVIDADE

“No caso de aposentadoria do segurado, é abusivo o cancelamento ou suspensão do plano de saúde custeado integralmente pela empresa estipulante, na qual laborava o beneficiário.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação por maioria.

Nº. 355

CONTRATO DE TRANSPORTE  
EXCESSO DE RESERVAS  
DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO  
DANO MORAL

“O descumprimento do contrato de transporte em virtude de excesso de reservas configura dano moral *in re ipsa*.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 356

CONTRATOS BANCÁRIOS  
CARNÊ E ABERTURA DE CRÉDITO  
COBRANÇA DE DESPESAS  
DESCABIMENTO APÓS 30/04/2008

“É incabível a cobrança de despesas atinentes à emissão de carnê e de abertura de crédito em contratos bancários, celebrados a partir de 30/04/2008.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 357

PLANO DE SAÚDE  
COBERTURA DE INTERNAÇÃO  
LIMITAÇÃO DE TEMPO  
NULIDADE DA CLÁUSULA

“É nula cláusula inserida em contrato de plano ou de seguro-saúde, que limita o tempo de cobertura de internação, inclusive para tratamento psiquiátrico ou dependência química.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Nº. 358

PARCELAS VINCENDAS  
PAGAMENTO ANTECIPADO  
JUROS INCORPORADOS  
DEDUÇÃO DO VALOR  
DIREITO DO CONSUMIDOR

“No caso de pagamento antecipado das parcelas vincendas, constitui direito do consumidor a dedução do valor devido referente aos juros incorporados às prestações mensais.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - Julgamento em 31/10/2016 – Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

Fonte: DJERJ

## Notícias TJRJ

**Número de medidas protetivas para mulheres mais que dobrou em cinco anos**

**Tribunal do Júri julga hoje caso de feminicídio**

**Justiça permite que técnicos de telefonia tenham acesso ao Maracanã antes de Fla X San Lorenzo**

## Notícias STF

### 1ª Turma rejeita recursos do deputado Jair Bolsonaro contra denúncia por incitação ao crime de estupro

Por unanimidade dos votos, a Primeira Turma rejeitou recursos interpostos pelo deputado federal Jair Bolsonaro (PSC-RJ) em dois processos julgados pelo colegiado a fim de que o parlamentar passasse à condição de réu pela suposta prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e injúria. Na sessão desta terça-feira (7), os ministros desproveram embargos de declaração no Inquérito (INQ 3932) de autoria do Ministério Público Federal (MPF), e na queixa-crime (Petição 5243) apresentada pela deputada federal Maria do Rosário (PT-RS).

Conforme os processos, os crimes teriam sido cometidos pelo deputado em dezembro de 2014, durante discurso no Plenário da Câmara dos Deputados, quando teria dito que a deputada “não merecia ser estuprada”. Também consta dos autos que, no dia seguinte, em entrevista ao jornal “Zero Hora”, Bolsonaro teria reafirmado as declarações, dizendo que Maria do Rosário “é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria”. Em junho de 2016, por maioria dos votos, a Primeira Turma recebeu denúncia contra o deputado Jair Bolsonaro por incitação ao crime de estupro.

Nos embargos de declaração, o deputado Jair Bolsonaro alegava obscuridade na decisão da Turma, tendo em vista que a campanha da deputada [#eunãomerecoserestuprada] não teria se iniciado em razão da fala do parlamentar. Ele também sustentava haver contradição quanto ao não reconhecimento da incidência da imunidade parlamentar no caso.

Segundo o relator da matéria, ministro Luiz Fux, a leitura do acórdão questionado “revela absoluta ausência dos vícios alegados pelo embargante”. Ele salientou que, para a análise da decisão do recebimento da denúncia, é insignificante verificar a data em que teve início a referida campanha. Isto porque, conforme o ministro, o acórdão cuidou unicamente de distinguir o lema da campanha, do sentido e da conotação que simbolicamente foram empregados pelo deputado, tendo o ato sido caracterizado, de início, como delituoso.

O relator observou que a incidência da imunidade foi afastada tendo em vista sua inaplicabilidade diante das peculiaridades do caso concreto. Assim, ele rejeitou os recursos, uma vez que “o embargante visa, pela via imprópria, rediscutir os temas que já foram objeto de análise quando da apreciação da matéria defensiva no momento do recebimento da denúncia pela Primeira Turma”.

Processo: Inq 3932 e Pet 5243

[Leia mais...](#)

### Suspensa ação penal embasada em interceptações com fundamentação genérica

O ministro Celso de Mello suspendeu cautelarmente a realização dos interrogatórios dos empresários Edson Scamatti, Pedro Scamatti Filho, Dorival Remedi Scamatti e Mauro André Scamatti, que respondem a ação penal perante a 1ª Vara Criminal de Fernandópolis (SP). O ministro, que havia inicialmente indeferido a liminar no Habeas Corpus (HC) 129646, acolheu pedido de reconsideração diante da alegação de que as sucessivas prorrogações das interceptações telefônicas determinadas no caso ocorreram sem fundamentação juridicamente idônea.

Os quatro empresários foram denunciados pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP) no âmbito da Operação Fratelli, na qual o MP-SP, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal investigam fraudes em licitações ligadas à chamada “Máfia do Asfalto”. A quebra do sigilo telefônico foi deferido pelo juízo de primeiro grau em 2008, e, segundo a defesa, mantida por mais de dois anos sem a necessária fundamentação.

No HC, impetrado no Supremo após o indeferimento do pedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), os advogados dos empresários sustentam que as interceptações foram determinadas com

base apenas em denúncia anônima, e que as decisões que as autorizaram não citam situações concretas dos interceptados. Com base nesses fundamentos, pediam a concessão de liminar para sobrestar a utilização e o compartilhamento das escutas telefônicas com as demais ações penais a que o grupo responde e a suspensão das diligências relacionadas às provas delas derivadas. No mérito, pedem o reconhecimento da nulidade dos procedimentos e a decretação de ilicitude da prova colhida neles.

No primeiro exame da liminar, em setembro de 2015, quando negou a concessão, o ministro Celso de Mello observou que, a partir da leitura do acórdão do STJ, a comunicação anônima não foi o único dado que serviu para autorizar a interceptação telefônica e as prorrogações posteriores, pois havia diligências prévias à medida. E, nesse sentido, a jurisprudência do STF tem reputado legítima a instauração de procedimento investigatório com base em delação anônima, desde que efetivadas, pela autoridade policial, diligências preliminares destinadas a constatar a verossimilhança dos dados informativos veiculados pelo delator anônimo. A decisão considerou ainda que não havia risco para os réus, que se encontram em liberdade.

No pedido de reconsideração, a defesa dos empresários enfatizou que a mesma decisão que autorizou as escutas foi utilizada oito vezes, em momentos distintos do processo e para finalidades diferentes (interceptação e prorrogação), e contra investigados diferentes. Em um dos despachos, o crime investigado consta como “tráfico de entorpecentes”, quando a investigação diz respeito a fraude em licitações, formação de quadrilha e falsidade ideológica.

Ao examinar o pedido, o decano do STF assinalou que, na primeira decisão, deixou de examinar a questão da legalidade das interceptações, “autorizadas em decisões estereotipadas, consubstanciadas em textos claramente padronizados”. E, nesse sentido, ressaltou que a jurisprudência do STF tem admitido a possibilidade de as escutas telefônicas sofrerem sucessivas prorrogações, desde que demonstrada, em cada renovação, “mediante fundamentação juridicamente idônea, a indispensabilidade de tal diligência, o que parece não ter ocorrido no caso”.

Citando diversos precedentes, o ministro Celso de Mello destacou que o entendimento do STF em relação a medidas restritivas como quebra de sigilo, busca e apreensão, tem sido severa, exigindo que a decisão judicial que as ordena se apoie em fundamentação substancial, e não em motivações genéricas ou abstratas, “destituídas, portanto, de suporte fundado em elementos concretos”. Com esse fundamento, concluiu pela plausibilidade dos argumentos da defesa.

Processo: HC 129646

[Leia mais...](#)

---

## Rejeitada denúncia contra deputado Celso Jacob por dispensa ilegal de licitação

Por três votos a um, a Primeira Turma rejeitou denúncia contra o deputado federal Celso Jacob (PMDB-RJ), no Inquérito (INQ) 3674, da acusação de dispensa ilegal de licitação (artigo 89 da Lei 8.666/1993) em razão de fatos ocorridos quando ocupava o cargo de prefeito de Três Rios (RJ), entre 2002 e 2005. Os ministros entenderam inexistir justa causa para instauração da ação penal, conforme prescreve o artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal (CPP).

O julgamento foi retomado com o voto-vista da ministra Rosa Weber, que seguiu o entendimento do relator, ministro Luiz Fux, no sentido de que a peça acusatória não demonstrou a intenção do parlamentar de beneficiar a entidade contratada para prestar serviços ao município nem descreveu de forma mínima elementos apontando a intenção de causar prejuízo aos cofres públicos. O mesmo entendimento havia sido seguido na sessão anterior pelo ministro Luís Roberto Barroso.

O único voto divergente, no sentido do recebimento da denúncia, partiu do ministro Marco Aurélio, que considera o crime de fraude em licitação estritamente formal, dispensando dolo específico ou demonstração de prejuízo à administração pública para que o processo prossiga. De acordo com o ministro, embora a peça acusatória apresentada pelo Ministério Público seja sintética, há indícios de que a realização da licitação tenha sido dispensada de forma incompatível com os casos previstos na Lei 8.666/1993.

Caso

A denúncia, oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE-RJ), é relativa à contratação de uma organização social civil de interesse público (Oscip) para efetuar ações na área de saúde do município, entre as quais

o programa de saúde da mulher, o combate e controle ao mosquito *Aedes aegyptis*, ações de vigilância sanitária e os programas de controle e prevenção de hipertensão arterial e diabetes. De acordo com a peça acusatória, a autorização da parceria não foi precedida de parecer técnico que comprovasse a capacidade operacional e conhecimento da Oscip de executar o projeto. Sustentou, ainda, que o parecer da Procuradoria Geral do município assegurando a legalidade da parceria só foi dado depois de celebrada a contratação.

Processo: Inq 3674

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### “Não é fácil ser magistrado num país com tanta corrupção”, diz presidente do STJ

“Não é fácil ser magistrado num país com tanta violência, tanta corrupção – o maior mal do Brasil nos últimos tempos.” A declaração foi feita pela presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministra Laurita Vaz, em encontro com juízes federais substitutos aprovados no último concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Os juízes participam do curso de formação realizado pela Esmaf (Escola de Magistratura Federal da 1ª Região) e visitaram a sede do STJ nesta terça-feira (7), onde foram recebidos pela ministra.

Ao falar sobre os principais desafios a serem enfrentados pelos novos magistrados, Laurita Vaz foi enfática na defesa de uma atuação conjunta dos poderes e órgãos estatais contra os males que atingem a sociedade.

#### Barril de pólvora

“Não podemos deixar nossa sociedade à mercê dessa criminalidade. Busquem dialogar e estabelecer parcerias com o Ministério Público Federal e estadual e as Polícias Federal e estadual em prol de ações conjuntas e eficazes”, aconselhou a ministra.

Laurita Vaz também falou da crise no sistema penitenciário brasileiro. “A impressão é que estamos num barril de pólvora prestes a explodir em qualquer estado”, disse a presidente. Mais uma vez, ao ressaltar a importância do trabalho conjunto, a ministra informou que o STJ vai atuar em parceria com o Conselho Nacional de Justiça na busca de soluções para melhorar o quadro carcerário.

#### Papel dos juízes

Apesar de a solução do problema dos presídios passar, em boa parte, pela ação do Poder Executivo, no sentido de investir mais recursos nessa área, a ministra afirmou que os juízes também podem contribuir – por exemplo, examinando de forma célere e criteriosa as decisões que tratam de regime prisional, concessão de benefícios e dosimetria das penas.

Laurita vaz reconheceu a dificuldade de se operar o direito com uma Justiça “emperrada” e precisando de tantas reformas como a do Brasil, mas defendeu a possibilidade de uma atuação criativa “para que os jurisdicionados, principalmente os mais necessitados, não fiquem aguardando uma resposta que, muitas vezes, não chega ou chega tarde demais”.

“Todos aqui já demonstraram capacidade técnica de estudo, de perseverança e disposição para vencer. Ousem fazer diferente, fazer melhor!”, incentivou a ministra.

[Leia mais...](#)

---

## Expropriado deve comprovar prejuízo em imóvel para impedir desistência de desapropriação

Ao acolher recurso da Companhia Energética de São Paulo (Cesp), a Segunda Turma homologou um pedido de desistência de desapropriação e definiu que cabe ao expropriado o ônus da prova quanto à impossibilidade da desistência.

Para o autor do voto vencedor, ministro Herman Benjamin, a obrigação de provar que o imóvel não está mais em condições de ser utilizado cabe ao expropriado, facultada a possibilidade da proposição de uma ação de perdas e danos no caso de prejuízo sofrido durante o processo de desapropriação.

O ministro lembrou que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de permitir a desistência da desapropriação por parte do poder público, desde que ainda não tenha havido o pagamento integral do preço e o imóvel possa ser devolvido sem alteração substancial que o impeça de ser utilizado como antes.

### Inversão do ônus

Para o magistrado, no caso analisado o acórdão recorrido imputou indevidamente à Cesp o ônus de comprovar que o imóvel não sofreu danos que impedissem sua utilização.

“Como a regra é a possibilidade de desistência da desapropriação, o desistente não tem de provar nada para desistir, cabendo ao expropriado requerer as perdas e danos a que tiver direito por ação própria”, explicou o ministro.

Herman Benjamin destacou que obrigar o poder público a ficar com o imóvel é uma decisão que não atende à supremacia do interesse público e beneficia apenas o interesse do particular expropriado.

Ele destacou que o acolhimento do pedido de desistência impede “prosseguir com a expropriação de uma área de que o poder público não precisará, evitando o indevido gasto de dinheiro público”.

### Sobre o caso

A Cesp iniciou em 1999 procedimento para desapropriar imóveis com o objetivo de alagar uma região onde seria construído o lago da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, entre os municípios de Rosana (SP) e Batayporã (MS).

O Ibama alterou posteriormente o limite de alagamento do local, de 259 para 257 metros. Com a decisão, a Cesp alegou que não precisava mais de certos imóveis, como o questionado no recurso, e pleiteou a desistência das desapropriações.

O entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul é que não havia provas de que o imóvel não foi afetado, já que era uma área destinada à mineração. Com esse argumento, o tribunal de origem indeferiu o pedido de desistência, mantendo o dever de indenizar os proprietários. Em valores atualizados, a indenização ultrapassaria R\$ 970 milhões.

Processo: REsp 1368773

[Leia mais...](#)

---

## Agressão a criança dispensa prova de dano moral

A Terceira Turma rejeitou o recurso especial de uma mulher condenada a pagar R\$ 4 mil a título de danos morais por agressões verbais e físicas contra uma criança de dez anos que havia brigado com sua filha na escola.

Para os ministros da turma, o reconhecimento do dano moral sofrido pela criança não exige o reexame de provas do processo – o que seria inviável na discussão de recurso especial –, sendo bastante a prova de que a agressão ocorreu.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que se trata de uma situação de dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano presumido. A recorrente alegou que a condenação foi indevida, já que não houve comprovação

inequívoca de sofrimento moral por parte da criança agredida.

Segundo a ministra, em muitos casos não é possível fazer a demonstração de prejuízo moral, bastando a simples existência do fato para caracterizar uma agressão reparável por indenização de danos morais.

“A sensibilidade ético-social do homem comum, na hipótese, permite concluir que os sentimentos de inferioridade, dor e submissão sofridos por quem é agredido injustamente, verbal ou fisicamente, são elementos caracterizadores da espécie do dano moral in re ipsa”, afirmou a ministra.

Violência contra menor

Nancy Andrighi destacou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (artigo 17).

Ela ressaltou que a legislação brasileira garante a primazia do interesse das crianças e dos adolescentes, com a proteção integral dos seus direitos.

“Logo, a injustiça da conduta da agressão, verbal ou física, de um adulto contra uma criança ou adolescente independe de prova e caracteriza atentado à dignidade dos menores”, acrescentou a relatora.

Embargos de declaração

Os ministros também refutaram a alegação de que a condenação teria sido inválida por ter ocorrido no julgamento de embargos de declaração com efeitos infringentes. A recorrente disse que os embargos deram interpretação diversa ao mesmo conjunto de provas, o que não seria permitido pelo artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, que disciplina as situações em que cabem embargos de declaração.

De acordo com Nancy Andrighi, a jurisprudência do STJ admite que os embargos tenham caráter infringente, desde que seja constatado algum dos vícios previstos no artigo 535 cuja correção implique a alteração do julgado.

Processo: REsp 1642318

[Leia mais...](#)

---

## **Policiais acusados de envolvimento em chacina no Rio permanecem presos**

A Sexta Turma negou pedido de liberdade aos policiais militares Márcio Darcy Alves dos Santos e Antônio Carlos Gonçalves Filho, acusados de participar em novembro de 2015 da execução de cinco jovens no bairro Costa Barros, no Rio de Janeiro. A decisão foi unânime.

Em conjunto com outros dois agentes, os policiais foram denunciados pelo Ministério Público por efetuarem disparos contra sete jovens em via pública do bairro carioca, causando a morte de cinco deles. Segundo relatos de testemunhas, os militares ainda teriam alterado a cena do crime.

O caso é mais um exemplo da necessidade de fundamentação das decisões de prisão preventiva, problema com o qual o STJ se depara frequentemente na análise de habeas corpus. No ano passado, o tribunal havia concedido liminar (RHC 69.812) para soltar os policiais acusados pela chacina de Costa Barros, pois a ordem de prisão então emitida contra eles não mencionava um único fato concreto que autorizasse a medida.

De acordo com o relator do caso, ministro Nefi Cordeiro, o STJ, ao analisar um habeas corpus, não pode buscar ele próprio os motivos que justificariam a prisão, mas apenas examinar a legalidade dos fundamentos da ordem – que, naquela situação, nem sequer existiam. Ao conceder a liminar, no entanto, o ministro ressaltou a possibilidade de nova decretação da prisão preventiva, desde que devidamente fundamentada.

Em agosto de 2016, quatro meses após a decisão do ministro, o juiz de primeiro grau renovou a ordem de prisão, agora com fundamentos que foram reconhecidos como válidos pela Sexta Turma.

Risco social

Na análise do novo pedido de habeas corpus, o ministro Nefi Cordeiro explicou que a decisão anterior que deferiu a liminar de soltura dos policiais teve como base decreto prisional que não apresentou fundamentos concretos para motivar as prisões.

“Assim procedeu o magistrado de primeiro grau, novamente decidindo sobre a necessidade da prisão preventiva, mas agora explicitando circunstâncias do caso concreto justificadoras de risco social (gravidade concreta do crime e risco à ordem pública) e ao processo (alteração do local do crime, com riscos à instrução processual)”, ressaltou o relator.

Segundo o ministro, na nova decisão, o juiz indicou elementos probatórios que apontam que os agentes teriam efetuados dezenas de disparos com armas de fogo de diversos calibres, inclusive fuzis, em via aberta ao tráfego de pessoas e de veículos.

“Cabe ressaltar ainda que o juiz de primeiro grau destacou a necessidade da prisão preventiva também para garantir a instrução criminal, porque se imputa aos acusados também a prática de crime de fraude processual, demonstrando que há indícios de que os réus possam ter objetivado influenciar no curso das investigações”, concluiu o ministro ao negar o recurso em habeas corpus.

Processo: RHC 77723

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Percentual de mulheres em atividade na magistratura brasileira é de 37,3%](#)

[Educação e diálogo para enfrentar a violência doméstica contra a mulher](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 7529 de 07 de março de 2017](#) - Autoriza o Poder Executivo a alienar ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



## Julgados Indicados

[0003197-03.2012.8.19.0045](#) - rel. Des. Gilberto Dutra Moreira - j. 11/10/2016 e p. 14/10/2016

Apelação Cível. Cobrança. Condomínio horizontal. Rateio de despesas. Imóvel localizado em Área de Preservação Permanente. Desconhecimento da ilicitude do loteamento e aquisição em erro do terreno, sem saber que não poderia nele edificar. Questões que devem ser dirimidas pela via processual adequada e não podem ser opostas em desfavor do condomínio apelado. Relação condominial que não pode ser modificada incidentalmente nesta demanda. Mera tentativa extrajudicial de desfazimento da compra e venda do lote que não afasta a cobrança. Rateio que persiste até a efetiva anulação do negócio pela via processual adequada. Regular constituição do condomínio no logradouro onde se localiza o imóvel de propriedade da ré apelante. Obrigação propter rem. Ausência de qualquer

fato desconstitutivo ou modificativo do direito de cobrança das despesas resultantes da efetiva prestação dos serviços, dos quais sempre se beneficiou. Inafastabilidade da participação no rateio das despesas comuns e encargos, sob pena de enriquecimento sem causa de um condômino em prejuízo dos demais. Precedentes desta Corte, que já pacificou o entendimento através da Súmula n.º 79. Exercício regular do direito de cobrança. Redução de débito em acordo destinado à quitação de cotas inadimplidas em relação a outro condômino. Medida de recuperação do crédito que não vincula o credor, muito menos representa tratamento desigual a ser sanado. Honorários advocatícios sucumbenciais adequadamente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Regular exercício do direito de recorrer. Critérios legais de valoração observados. Majoração descabida. Desprovimento dos recursos.

Fonte EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### [Banco de Ações Civas Públicas](#)

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo de nº [0033183-61.2017.8.19.0001](#), que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital

O tema da referida petição inicial versa precipuamente sobre prestadores de serviço público no ramo de transportes urbanos municipais com veículos em péssimo estado de conservação.

O Banco de Ações Civas Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Civas Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



## Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 05](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à obrigação de indenizar em decorrência de campanha publicitária pelo uso não autorizado de imagem, incorrência de dano moral genérico causado por terceiros, face a teoria da causalidade adequada e antecipação de tutela em pedido de alimentos gravídicos diante dos indícios de paternidade.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)